
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

D E C R E T O Nº 165, DE 4 DE AGOSTO DE 2011.

Retifica o Decreto nº 2.504, de 22 de setembro de 2010, que concedeu Pensão Policial-Militar em favor de IRACI CORRÊA RODRIGUES, IASMYM CAROLYNNE CORRÊA TEIXEIRA e ISTÉFANY NAYRA CORRÊA TEIXEIRA, viúva e filhas menores do Soldado PM RAIMUNDO NONATO AMARAL TEIXEIRA.

ERRATA (Publicada no DOE Nº 32.062, de 23 de dezembro de 2011)

Neste Decreto nº 165, de 4 de agosto de 2011, publicado no Diário Oficial do Estado nº 32.032 de 8 de novembro de 2011:

**ONDE SE LÊ:
IRACI CORREA RODRIGUES**

**LEIA-SE:
IRACI CORREA TEIXEIRA**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e

Considerando o disposto no art. 77, combinado ao art. 79, alíneas “a” e “b”, da Lei Estadual nº 5.251, de 31 de julho de 1985, com a redação dada pela Lei nº 6.049, de 11 de junho de 1997, arts. 45, § 10, e 48, inciso II, da Constituição Estadual;

Considerando os Pareceres nºs 387/2010 e 531/2011, da Consultoria Geral do Estado e Ofício nº 02048/2011/SEC-TCE, de 16 de maio de 2011,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica concedida em retificação ao Decreto nº 2.504, de 22 de setembro de 2010, nos termos da diligência do Tribunal de Contas do Estado, Pensão Policial-Militar mensal, no valor de R\$2.812,95 (dois mil oitocentos e doze reais e noventa e cinco centavos), em favor de IRACI CORRÊA RODRIGUES, IASMYM CAROLYNNE CORRÊA TEIXEIRA e ISTÉFANY NAYRA CORRÊA TEIXEIRA, viúva e filhas menores do Soldado PM RAIMUNDO NONATO AMARAL TEIXEIRA, falecido em decorrência de acidente em serviço no dia 12 de agosto de 2008, nesta Cidade.

ERRATA (Publicada no DOE Nº 32.062, de 23 de dezembro de 2011)

Neste Decreto nº 165, de 4 de agosto de 2011, publicado no Diário Oficial do Estado nº 32.032 de 8 de novembro de 2011:

**ONDE SE LÊ:
IRACI CORREA RODRIGUES**

LEIA-SE:
IRACI CORREA TEIXEIRA

Art. 2º A Pensão Policial-Militar mencionada corresponde ao soldo e demais vantagens da graduação de 3º Sargento PM a que o policial foi promovido “post-mortem”, assim discriminados:

Soldo de 3º SGT PM	R\$ 457,54
Dif. Complementar (Lei nº 12.382, de 25-02-2011)	<u>R\$ 87,46</u>
	R\$ 545,00
Representação por Graduação (35%)	<u>R\$ 190,75</u>
Gratificação de Risco de Vida (50%)	<u>R\$ 272,50</u>
Habilitação Policial-Militar (20%)	R\$ 109,00
Gratificação de Serviço Ativo (30%)	R\$ 163,50
Gratificação de Localidade Especial “B” (30%)	R\$ 163,50
Auxílio-Moradia (30%)	R\$ 163,50
Indenização de Tropa (10%)	R\$ 54,50
Adicional Tempo de Serviço (15%)	R\$ 249,34
Auxílio Invalidez (25%)	R\$ 519,04
Adicional Inatividade (20%)	<u>R\$ 382,32</u>
Provento Mensal	R\$2.812,95

Parágrafo único. A Pensão Policial-Militar de que trata este artigo será reajustada na mesma proporção e data dos aumentos concedidos aos policiais militares da ativa.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros retroagindo a 12 de agosto de 2008.

PALÁCIO DO GOVERNO, 4 de agosto de 2011.

SIMÃO JATENE
Governador do Estado

DOE Nº 32.032, de 08/11/2011.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ